



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL
SEVERIANO MELO

EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº02/2022

PROMULGAÇÃO DE EMENDA A LEI ORGÂNICA

EMENTA: ACRESCENTA O INCISO III, NO ART. 177 DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE SEVERIANO MELO/RN, QUE INSTITUI O ORÇAMENTO IMPOSITIVO E DISPÕE SOBRE A EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DA PROGRAMAÇÃO INCLUÍDA POR EMENDAS INDIVIDUAIS DO LEGISLATIVO MUNICIPAL EM LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Vereadores de Severiano Melo, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das atribuições que lhes são conferida pelo § 2º, do artigo 122 da lei Orgânica deste Município e nos termos da alínea 'B', do inciso II, do art. 13, do Regimento Interno, faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga a seguinte Resolução:

EMENDA À LEI ORGÂNICA:

Art. 1º. Fica inserido o Inciso III, no art. 177 na Lei Orgânica do Município, com a seguinte redação:

“III. É obrigatória a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal em Lei Orçamentária Anual, vide § 11, do art. 166 da Constituição Federal.

§ 1º - As emendas individuais ao projeto de lei orçamentária serão apresentadas por cada parlamentar somando-se todas as emendas até o limite de 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior.

RUA JOAQUIM VICENTE DE MELO, Nº 100, CENTRO - CEP. 59600-000 - SEVERIANO MELO/RN
CNPJ: 08.392.821/0001-22, Telefone: 84 3372-2051, e-mail: camaraseverianomelo@gmail.com



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
CÂMARA MUNICIPAL
SEVERIANO MELO

§ 2º - É obrigatória a execução orçamentária e financeira das programações a que se refere o §1º deste artigo, em montante correspondente a 1,2% (um inteiro e dois décimos por cento) da receita corrente líquida realizada no exercício anterior, conforme critérios os critérios para a execução equitativa da programação definidos na lei complementar prevista no § 9º, do art. 165 da Constituição Federal.

§ 3º - Quando o Município for o destinatário de transferências obrigatórias da União, para a execução de programação de emendas parlamentares, estas não integrarão a base de cálculos da receita corrente líquida para fins de aplicação dos limites de despesas de pessoal de que trata o caput do art. 169 da Constituição Federal.

§ 4º - Considera-se equitativa a execução das programações de caráter obrigatório que atenda de forma igualitária e impessoal às emendas apresentadas, independentemente da autoria.

§ 5º - As emendas individuais, a critério das bancadas parlamentares, poderão ser apresentadas de forma coletiva, respeitado o limite constante do § 1º, somando-se o percentual individual de cada parlamentar.”

Art. 2º. Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se às disposições em contrário.

Palácio Legislativo Vereador Teta Melo, em 02 de dezembro de 2022.

José Augusto de Morais Neto
Presidente

Nadja Mayla Bessa Melo
vice presidente

Ivanaldo Candido de Lima
Primeiro Secretário

Silvestre Nunes de Farias
Segundo Secretário

Rua Joaquim Vicente de Melo, Nº 100, Centro - CEP: 59856-000 – Severiano Melo-RN
CNPJ: 08.392.821/0001-22, Telefone: 84 3372-2051, e-mail: camaraseverianomelo@gmail.com

Publicado por:
José Augusto de Morais Neto
Código Identificador: 00155578